Mandato 2013/2017

Livro 1

Folhas 31

MUNICÍPIO DE VIZELA

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

----------Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no salão do Centro Cultural e Recreativo Raúl Brandão, em Infias, pelas vinte e uma horas e quinze minutos, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal de Vizela, sob a presidência de António Fernando Pereira Carvalho, com a assistência de Domingos Pereira da Silva, como primeiro secretário, e de Márcia Patricia Carneiro Costa, como segundo secretário. **ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:** A) Eleitos pelo PS: Francisco José Gomes Correia, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Joaquim Meireles Pereira Gonçalves, Domingos Pereira da Silva, Márcia Patricia Carneiro Costa, João Miguel Ferreira Vaz, João Augusto Mendes Costa, Elisabete Manuela da Silva Granja, Francisco Agostinho Carvalho Guimarães, Albano Agostinho Fernandes Ribeiro. B) Eleitos pela coligação PSD/CDS/PP: Maria de Fátima Ramos de Ribeiro Avelar e Marques Andrade, José Joaquim Pereira da Costa Abreu, Patrícia Fernandes (em substituição de Otília da Conceição Ferreira Gomes), Júlio Gomes da Costa, Pedro Miguel de Almeida de Pinto Oliveira Vasconcelos Freitas, Ana Fernanda Rego de Almeida Pinto Varela, Ricardo Martins (em substituição de Simão Pedro Ferraz Pacheco), Francisco António Pedrosa Peixoto, Marisa Senhorinha Brochado Miranda. C) Eleito pela CDU: Manuel Paulo Leite da Silva. D) Na qualidade de cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município: pela União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), Mário José Oliveira; Pela freguesia de Santa Eulália, Manuel Pedrosa; pela União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), Paula Manuela Ribeiro Faria de Lima; pela freguesia de Vizela (Santo Adrião), Luis Carlos Magalhães; pela freguesia de Infias, Francisco Alberto Vilela Correia. **PELO EXECUTIVO CAMARÁRIO ESTIVERAM PRESENTES:** Vice-presidente Vítor Hugo

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Salgado, e Vereadores Dora Gaspar, André Castro, Carlos Faria e Cidália Cunha. **FALTARAM:** Presidente da Câmara, Dinis Costa, e Vereador Miguel Lopes. **SECRETARIOU:** Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito. Verificada a presença dos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º1.1 – INFORMAÇÕES: CORRESPONDÊNCIA ENVIADA:** Deputados da Assembleia Municipal - Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 28.02.14; Deputado Paulo Leite - Justificação de falta; Deputado Pedro Vasconcelos Freitas - Justificação de falta; Deputada Agostinha Freitas - Justificação de falta; Líderes municipais - Sessão solene comemorativa do 25 de Abril; Desportivo Jorge Antunes - Envio de voto de louvor; Catarina Ribeiro - Envio de voto de louvor; Salomé Rocha - Envio de voto de louvor; Dra. Maria Resgate Salta - Envio de voto de pesar; Costampa - Estamparia Lda. - Envio de voto de louvor; FEMA - FERREIRA MAININI, LDA. - Envio de voto de louvor; Fábrica de Calçado Atrai - Envio de voto de louvor; Linha Recta-Mobiliário Contemporâneo Lda. - Envio de voto de louvor; Líderes municipais - Intervenções da sessão da AM de 28.02.14; Líderes municipais - Convocatória para reunião de líderes. **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA: DOCUMENTOS A ENTREGAR CASO SEJAM SOLICITADOS:** Grupo Parlamentar Os Verdes - Encerramento de Repartições de Finanças no Distrito Braga - Pergunta ao Governo; Deputado Paulo Leite - Substituição de Deputado na sessão da 4ª Assembleia Municipal; Deputada Fátima Andrade - Substituição de deputados "VIZELA É PARA TODOS"; Freguesia de Tagilde e S. Paio de Vizela - Pedido de substituição- Assembleia Municipal de Vizela; CPCJ – Convite; Deputado Pedro Vasconcelos

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Freitas - Certidão Presença - Comemorações 19.Março; Grupo Parlamentar do PCP - Apreciação Parlamentar do PCP ao DL-45-2014, de 20 de março (Aprova o processo de reprivatização da EGF); Grupo Parlamentar do PCP - GPPCP - Convite para sessão pública: A Constituição da República, projeto de desenvolvimento e soberania nacional (2 de Abril, Assembleia da República); Grupo Parlamentar do PCP - GPPCP - Apreciação Parlamentar ao Decreto-Lei n.º49/2014 de 27/3/14 (Mapa Judiciário); MUSEU Correio - Museu da Assembleia da República | Peça do Mês | Março 2014; Grupo Parlamentar do PCP - Propostas de Eliminação, Alteração e Aditamento apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP à PPL n.º183/XII-3 (Lei dos Solos); Grupo Parlamentar do PCP - GP PCP: Envio para validação do(a) Pergunta sobre Cobrança indevida e ilegal da Taxa Municipal de Direitos de Passagem por empresas de telecomunicações na fatura mensal aos consumidores; Grupo Parlamentar do PCP - Intervenção da Deputada Paula Santos (PCP) no Debate sobre as Assembleias Distritais;Grupo Parlamentar do PCP - Requerimento para audição da ANACOM sobre a cobrança indevida e ilegal da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; Grupo Parlamentar do PCP - Audição Pública proposta pelo PCP sobre a privatização da EGF; Grupo Parlamentar do PCP - Envio da pergunta feita pela Sra. Dep. Carla Cruz ao Sr. Ministro da Saúde sobre o encerramento de valências e serviços no Centro Hospitalar do Alto Ave, em Guimarães; Em defesa da Escola Pública - Apelo em defesa da Escola Pública.

PONTO N.º1.2 – ATA DA SESSÃO ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, submete-se à votação a ata n.º4, relativa à sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 28 de fevereiro de 2014, a qual **foi aprovada com 25 votos a favor (13 do PS, 11 da Coligação 'Vizela é**

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

para todos' e um da CDU) e uma abstenção do PS. <u>PONTO N.º3 - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS:</u> A primeira intervenção foi da deputada Ana Varela, que felicitou o Presidente da Junta de Freguesia de Infias pelo trabalho que tem desenvolvido em prol da freguesia. Seguiu-se o deputado e Presidente da Junta de Freguesia de Infias, Francisco Correia, que começou por agradecer a presença dos infienses na sessão da Assembleia, agradecendo também, respetivamente, ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Presidente do Centro Cultural e Recreativo Raúl Brandão, pela realização e cedência do espaço para esta sessão. Depois, abordou algumas das necessidades da Freguesia, nomeadamente o campo de futebol, pedindo à Câmara Municipal que não esqueça esta infraestrutura tão importante para Infias. A seguir, o deputado Francisco Correia, do PS, apresentou uma recomendação ao Executivo Municipal para que proceda ao levantamento do espólio e do acerco documental, a figurar no futuro Museu da Luta Vizelense (anexa ao livro de atas). Depois, apresentou uma moção pela defesa do Serviço Nacional de Saúde (anexa ao livro de atas). Seguiu-se a intervenção da deputada Fátima Andrade, que começou por felicitar os infienses, agradecendo o resultado que a Coligação 'Vizela é para todos' obteve na Freguesia nas últimas eleições autárquicas. Depois, falou sobre o 'tema do aumento inconcebível do IMI em Vizela', manifestando-se contra 'a política de taxas e imposto no máximo, contra a política de um PAEL, que o povo de Vizela não quis nem provocou'. Dirigindo-se ao Vice-presidente, a deputada da Coligação disse-lhe que este prometeu zelar pelos interesses dos vizelenses, minorando a pirâmide de sacrifícios que já lhes estavam a ser impostos pelo atual Governo. Disse que os vizelenses contam com a ajuda daqueles que elegeram, mas que agora se sentem enganados com os valores exorbitantes das faturas do IMI. Fátima

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Andrade criticou as declarações do Presidente da Câmara à Rádio local, quando afirmou que o aumento do IMI se deve à nova fórmula de cálculo imposta pelo Governo, afirmando que isso não é verdade e que as faturas aumentaram porque o Executivo fixou a taxa do IMI no máximo (0,5%), comparando o valor pago em Vizela com outros municípios, como Fafe, Penafiel e Felgueiras, cuja taxa é de 0,3%. A deputada da Coligação desafiou o Executivo a dizer a verdade aos vizelenses: que foi o Executivo socialista que desgovernou Vizela durante tantos anos, endividou o Município e, agora, teve que recorrer ao PAEL e fixar todas as taxas municipais no valor máximo. Fátima Andrade revelou a sua preocupação de que o aumento dos impostos afaste ainda mais os investidores de Vizela, afirmando, contudo, que a Coligação 'Vizela é para todos' 'está a constituir uma alternativa credível, com ideias e propostas capazes de levar Vizela aos saudosos anos dourados'. Em seguida, o Vice-presidente Victor Hugo Salgado justificou a ausência do Presidente da Câmara e agradeceu à Junta de Freguesia e à direção do CCR Raúl Brandão a cedência do espaço para a realização da sessão, parabenizando o Presidente da Assembleia pela deslocalização destas sessões. Seguiu-se o deputado Francisco Correia, que criticou a intervenção da deputada Fátima Andrade, por trazer 'saber' a esta sessão, mas esquecendo-se da 'sabedoria'. Disse que é verdade que os vizelenses não estão contentes com os valores que têm que pagar de IMI, mas afirmou que esta situação não se passa apenas em Vizela, porque foram 102 os municípios que recorreram ao PAEL. Em resposta, a deputada Fátima Andrade disse não querer saber dos outros municípios, pois foram os vizelenses que a elegeram. Depois, o Sr. Presidente da Mesa colocou a votação a recomendação, apresentada pelo Grupo Municipal do PS. Antes da votação, o deputado José Abreu pediu um intervalo de 10 minutos, ao que o Presidente da

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Mesa anuiu. Retomada a sessão, o Sr. Presidente da Mesa colocou a votação a recomendação, apresentada pelo Grupo Municipal do PS, a qual foi aprovada por unanimidade. Depois, colocou à votação a moção pela defesa do Serviço Nacional de Saúde, apresentada pelo Grupo Municipal do PS, a qual foi aprovada com quinze votos a favor (14 do PS e um da CDU) e 11 votos contra da Coligação 'Vizela é para todos'. Seguiu-se a votação da moção pela manutenção das valências e serviços no centro hospitalar do Alto Ave, EPE, apresentada pela Coligação 'Vizela é para todos' (anexa ao livro de atas), a qual foi aprovada com 12 votos a favor (11 da Coligação 'Vizela é para todos' e um da CDU) e 14 abstenções do PS. Depois, o deputado Pedro Vasconcelos, referindo-se a estas votações, acusou a Mesa de violar o artigo 27º do Regimento da Assembleia Municipal. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO QUE FIXA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA:** Considerando que: Face às recentes alterações Legislativas e à constante mutação da realidade em que nos inserimos, a Câmara Municipal tem em curso o processo de revisão a vários Regulamentos Municipais, que visa adequar as normas Regulamentares à legislação em vigor e também às circunstâncias atuais. Nos termos do n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º48/2011, de 01 de abril e Portaria n.º154/96, de 15 de maio, compete à Câmara Municipal regulamentar o regime de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. Nos termos do n.º3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º48/96, de 15 de

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º48/2011, de 01 de abril e Portaria n.º154/96, de 15 de maio, a Câmara Municipal através de Regulamento Municipal pode, ouvidos os Sindicatos, as Associações Patronais, as Associações de Consumidores e as Juntas de Freguesia, restringir ou alargar os limites horários que constam no artigo 1º do mesmo diploma legal. Por outro lado, o Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vizela, em vigor desde 2008, atualmente não abarca as necessidades atuais do comércio e serviços existentes no concelho de Vizela, encontrando-se por isso desenquadrado com a realidade atual. Face à realidade atual, entende-se necessário proceder à revisão do regime dos horários de funcionamento dos aludidos estabelecimentos, de modo a por um lado precaver a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, e por outro lado proceder a adequação do Regulamento com a realidade atual, nomeadamente em relação a algumas atividades profissionais ligadas ao turismo, que se revelam fundamentais para a economia do Concelho. A proposta de alteração ao Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vizela foi aprovada por deliberação de Câmara de 9 de janeiro de 2014, para submissão a discussão pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º17 de 24 de janeiro de 2014 e disponibilizado na página da internet do Município. No âmbito da discussão pública foram consultadas as Juntas de Freguesia do Concelho, a Associação

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Comercial e Industrial de Vizela, as Associações Patronais, os Sindicatos e a Associação de Defesa do Consumidor. Durante os trinta dias em que o projeto de alteração ao Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vizela foi objeto de apreciação pública, foram apresentadas várias propostas de alteração, nomeadamente pela A.H.P. Associação de Hotelaria de Portugal, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, pelos Vereadores do P.S. depois de propostas de vários comerciantes do Concelho e pelos Vereadores da "Coligação Para Todos" PSD /CDS-PP. Analisadas as propostas de alteração apresentadas, dada a pertinência do seu teor, foi aditado o projeto inicial, tendo em vista a inclusão das mesmas. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, no artigo 3º e no n.º3 do artigo 4º, ambos do Decreto-Lei n.º48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º48/2011, de 01 de abril e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei n.º75/2013, de 12 setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal a proposta final de alteração ao REGULAMENTO QUE FIXA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado João Costa, que explanou as principais alterações ao Regulamento em apreciação, assim como o cumprimento dos trâmites legais do mesmo, pelo que anunciou o voto favorável da sua bancada. Depois, referindo-se à intervenção da deputada

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Fátima Andrade, no ponto anterior, o deputado João Costa disse-lhe que foi o Governo da Coligação que mandou os jovens imigrar. Em resposta, a deputada Fátima Andrade disse que está inteiramente contra a política atual do Governo relativa aos jovens. **Posta a votação, foi a proposta aprovada com 15 votos a favor (14 do PS e um da CDU) e 11 abstenções da Coligação 'Vizela é para todos'. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS:** Considerando que: Face às recentes alterações Legislativas e à constante mutação da realidade em que nos inserimos, a Câmara Municipal tem em curso o processo de revisão de vários Regulamentos Municipais, que visa adequar as normas Regulamentares à legislação em vigor e também às circunstâncias atuais. Nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme dispõe a alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro; As Câmaras Municipais têm competência para aprovar a localização das zonas de estacionamento e as respetivas condições de utilização através de Regulamento Municipal, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto-Lei n.º81/2006, de 20 de abril; O horário de funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, atualmente em vigor, é de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 5.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros, das 08:30 às19:30 horas aos dias úteis e das 08:30 às 12:30 horas aos sábados. Se considera

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

que o horário de funcionamento imposto pelo Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros é bastante rígido, não prevendo qualquer pausa e/ou interrupção durante o dia, nomeadamente durante o período de almoço. Há Municípios onde não existe obrigatoriedade de pagamento de estacionamento durante o período de almoço de modo a facilitar o acesso por parte dos utentes aos estabelecimentos de comércio e restauração, contribuindo desta forma para dinamizar o comércio local. Atenta a conjuntura económica atual, entende-se necessário implementar medidas através da revisão das normas constantes do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas Por Parcómetros, para, por um lado não criar entraves aos utentes no acesso ao comércio local e por outro lado para tentar, de algum modo, estimular e dinamizar o mesmo comércio local. De salientar que, também existem situações que apesar de pertinentes não se encontram regulamentadas, nomeadamente no tocante às isenções previstas no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas Por Parcómetros, pelo que, se propõe a sua regulamentação, de modo a possibilitar que a Câmara Municipal delibere, caso a caso a sua eventual atribuição. A proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas Por Parcómetros foi aprovada por deliberação de Câmara de 9 de janeiro de 2014, para submissão a discussão pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo. O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º17 de 24 de janeiro de 2014 e disponibilizado na página da internet do Município. Durante os trinta dias em que o projeto de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros foi objeto de

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

apreciação pública, apenas foi introduzida uma alteração ao projeto, nomeadamente ao n.º1 do artigo 5.º do R.Z.E.D.L., no tocante ao não funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no "Dia de Carnaval". Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei n.º75/2013, de 12 setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal a proposta final de alteração ao REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado Francisco Guimarães, que destacou as principais alterações ao Regulamento em votação e manifestou o voto favorável do Grupo Municipal do PS, dando assim o seu contributo para o desenvolvimento económico da cidade e do concelho de Vizela. **Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013:** No cumprimento do Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea i) do n.º1 do art.º 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, são presentes, para aprovação, os documentos de Prestação de Contas do ano 2013 da Câmara Municipal de Vizela. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado José Abreu, que começou por criticar a mensagem do Presidente da Câmara na Prestação de Contas, acusando-o de mentir ao falar de 'contenção' e 'descida de desemprego', acrescentando que esta não é a forma de estar na política da Coligação. Depois, acusou o Edil de 'baralhar para dar', afirmando que 'os vizelenses querem e merecem mais'. Referindo-se às contas de 2013, o deputado

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

José Abreu criticou o aumento da despesa corrente e do total dos custos, questionando como pode haver consolidação orçamental, quando se verifica um aumento do total do passivo e dos pagamentos em atraso superiores a 90 dias. Depois, reprovou a fixação da taxa máxima do IMI, questionando quando estará aprovado o PAEL e o reequilíbrio financeiro do Município. José Abreu afirmou que 'este não é o caminho a seguir' e que 'é preciso colocar a economia a mexer'. O deputado da Coligação criticou também a baixa taxa de execução (36%), que revela pouca preocupação em elaborar orçamentos realistas e rigorosos. Depois, referindo-se à taxa de desemprego no Concelho, afirmou que a mesma baixou, fruto do trabalho dos empresários empreendedores e dinâmicos, e não do trabalho da Autarquia. Por fim, José Abreu questionou como foi possível o Executivo afirmar que abateu 2,6 milhões de euros à divida, quando afinal o que se vê nestes documentos é que o passivo aumentou, acrescentando que os documentos de Prestação de Contas do ano 2013 merecem a total reprovação da Coligação. Seguiu-se a intervenção do deputado Francisco Correia, do PS, que, abordando a questão do passivo, explicou que, ao valor, se devem retirar algumas rubricas, como sejam os proveitos diferidos e as garantias e cauções. Depois, disse que as dívidas a terceiros baixaram mais de 750 mil euros, em relação ao exercício anterior, o que é significativo, ainda mais tendo em conta que foi um ano de eleições. O deputado do PS destacou o controlo da despesa municipal, um compromisso eleitoral assumido pelo PS. Francisco Correia defendeu que, neste momento, o mais importante é saber como e quando vai a Autarquia pagar a dívida. Afirmou que não está contente com o valor da execução, mas acrescentou que essa taxa se deve à demora na aprovação do PAEL, revelando a sua incompreensão perante a posição do Governo, de condicionar a aprovação do PAEL à aprovação

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

do Reequilíbrio Financeiro. A seguir, usou da palavra o Vice-presidente Victor Hugo Salgado, que apresentou os motivos do endividamento municipal, ao longo dos últimos 16 anos, a saber: o primeiro, o investimento em obras municipais, que foi de cerca de 50 milhões de euros; o segundo, o investimento nas associações, através da atribuição de subsídios, no total de dez milhões de euros; o terceiro, a quebra das receitas nos últimos anos, nomeadamente a quebra das receitas das transferências do Estado, do urbanismo, do lixo, entre outras; o quarto, o aumento da despesa. Depois, Victor Hugo Salgado explicou o aumento do passivo pelo aumento dos proveitos diferidos, assim como o aumento do valor das garantias e cauções. Acrescentou que o aumento do passivo não se traduz num aumento real da dívida, afirmando que as dívidas a terceiros desceram relativamente ao ano anterior. Quanto ao ponto de situação do PAEL, o Vice-presidente afirmou que o processo estará resolvido em breve, uma vez que a Câmara já conseguiu reunir todos os pressupostos legais para a sua aprovação. Em relação à taxa de execução, Victor Hugo Salgado afirmou que se o PAEL tivesse sido aprovado, a taxa de execução teria disparado. **Posta a votação, foi a proposta aprovada com 14 votos a favor do PS, 11 votos contra da Coligação 'Vizela é para todos' e uma abstenção da CDU.** Nesta altura, e de acordo com o n.º1 do art. 13º do Regimento da Assembleia Municipal, o Sr. Presidente da Mesa colocou à votação a continuidade da sessão, a qual foi aprovada por unanimidade. **PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VIZELA:</u>** Considerando que: A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, veio também introduzir um novo regime normativo de

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

enquadramento da delegação de competências, fixando legalmente as competências elencadas no seu art.º 132.º; Neste âmbito, o n.º1 do art.º 133.º do mesmo diploma dispõe que os municípios e as juntas de freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132.º; A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo; Nos termos da alínea l) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, foram realizadas reuniões com as Juntas de Freguesia para discutir e preparar com estas, o conteúdo das competências a exercer, bem como os recursos adequados ao exercício dessas mesmas competências. Com base nas reuniões realizadas e no estudo efetuado, à luz do novo formato jurídico, é agora presente, conforme minuta em anexo, o "Acordo de execução de delegação de competências" a celebrar entre a Câmara Municipal de Vizela e todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Vizela. Atento o exposto, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovara Minuta de Acordo de Execução de Delegação de Competências, em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta e a submete agora a aprovação da Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo de Execução de Delegação de Competências, com as Juntas de Freguesia, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei. Neste ponto, a primeira intervenção foi da deputada Marisa Miranda, que começou por elencar os objetivos da delegação de competências nas juntas de freguesia, questionando

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

se o mesmo acordo para as cinco freguesias do Concelho cumprirá cabalmente o disposto no art. 135º/1 da Lei n.º75/2013. Depois, defendeu que, tendo em conta as competências delegadas do Município nas Juntas, a compensação financeira deveria ter ido muito além do que ficou estabelecido nos acordos. Esta deputada manifestou, ainda, a sua preocupação pelo facto do presente acordo não ser suscetível de revogação. Seguiu-se o deputado Francisco Correia, do PS, que começou por salientar o diálogo entre o Executivo e todas as juntas de freguesia de Vizela, realçando a cooperação e entendimento entre as partes. Depois, a Vereadora Dora Gaspar realçou o facto deste acordo ter obtido o amplo consenso dos Presidentes de Junta. **Posta a votação, foi a proposta aprovada com 24 votos a favor (13 do PS, 11 da Coligação 'Vizela é para todos' e um da CDU) e um voto contra da Coligação 'Vizela é para todos'. O deputado Ricardo Martins apresentou a seguinte declaração de voto:** '*A proposta que a Câmara Municipal de Vizela (CMV) aqui apresentou, visava pedir à AMV que a autorizasse a poder celebrar com as Juntas de Freguesia do concelho de Vizela os acordos de execução exigidos pelo art. 133.º da Lei n.º 75/2014, de 12-09. Importa, antes de mais, realizar uma interpretação corretiva à letra da lei em causa, sobre uma questão técnica importante que está subjacente à proposta em apreço. Quando o legislador fala de "delegação de competências", no Capítulo II, do Título IV da Lei n.º 75/2013, incorreu num clamoroso erro técnico-jurídico, pois em Direito Administrativo a delegação de competência consiste numa transferência de poderes no seio de uma pessoa coletiva ou entidade de direito público. Por exemplo, num município (pessoa coletiva de direito público) podem ocorrer transferências de poderes da câmara municipal para o seu presidente e do presidente para os vereadores e para os funcionários dirigentes. E quando existem*

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

transferências de poderes intra-subjetivas ou inter-orgânicas, em bom rigor juspublicístico, estamos a falar de delegação de competências. Quando as transferências de poderes ocorrem entre pessoas coletivas ou entidades de direito público, perfeitamente distintas e autónomas, estamos na presença de uma delegação de atribuições ou de funções. E é a este tipo de transferência de poderes a que o legislador pretendia referir-se no Capítulo II da Lei n.º 75/2013, mas que, erradamente, qualificou como delegação de competências, pois quer o Estado, os municípios, as freguesias e as entidades intermunicipais são, todas elas, pessoas coletivas perfeitamente distintas e autónomas (cfr. art. 116.º da Lei n.º 75/2013). Feita esta correção concetual, a partir de agora passaremos a nos referir a delegação de atribuições ou de funções e não a delegação de competências. A primeira impressão é que a CMV cumpre a lei, pois a sua proposta visa cumprir uma obrigação legal que sobre ela pende. Porém, depois analisarmos o conteúdo dessa proposta, pudemos verificar que não era bem assim. O art. 33.º, n.º 1, na sua alínea l), da Lei n.º 75/2013, dispõe que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia, do respetivo concelho, os acordos de execução previstos no art. 133.º dessa mesma lei. Assim como define, na sua alínea m), que também compete às câmaras municipais submeter à respetiva assembleia municipal, com vista à obtenção da exigida autorização (cfr. art. 25.º, alínea k), da Lei n.º 75/2013), as várias propostas desses acordos de execução que ela tem de celebrar com as juntas de freguesia. No caso vertente e não obstante referir no texto da sua proposta que já foram realizadas as reuniões com todas as juntas de freguesia nas quais se discutiram e prepararam os referidos acordos de execução, a CMV, em vez de apresentar uma proposta referente a cada um desses acordos de execução ou, pelo menos, várias minutas/propostas que reflitam a especificidade

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

de cada freguesia do concelho de Vizela face à delegação legal de atribuições ou funções prevista no art. 132.º da Lei n.º 75/2013, submete à AMV uma única proposta de minuta do acordo de execução a ser celebrado entre a CMV e todas as cinco juntas de freguesia do concelho de Vizela. Entre as várias atribuições municipais (ou, concretamente, funções das câmaras municipais) que a Lei n.º 75/2013 delegou nas freguesias (ou, concretamente, nas juntas de freguesia), encontra-se a de "Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados" e, assim como, promover a manutenção dos seus espaços envolventes (conf. alíneas d) e f), do n.º 1, do art. 132.º da Lei n.º 75/2013). No território da freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), do concelho de Vizela, está localizado o Mercado Municipal e, bem como, o espaço onde se realiza a feira semanal de Vizela. São factos públicos e notórios, não carecendo de prova. Porém, a proposta/minuta dos acordos de execução não contempla essa especificidade da mencionada freguesia, violando por omissão a imposição legal que obriga a CMV a celebrar com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) um acordo de execução que lhe assegure os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que se revelem necessários e suficientes para que possa exercer cabalmente essas funções camarárias que a lei lhe delegou (cfr. art. 133.º/1 e art. 132.º, n.º 1, alíneas d) e f), todos, da Lei n.º 75/2013). Acresce que a minuta do acordo de execução, a ser celebrado com todas as juntas de freguesia do nosso concelho, também é omissa no que diz respeito à função camarária que a lei em causa delegou nas juntas de freguesia quanto à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (p. ex., sinais de trânsito, semáforos, papeleiras) – conf. art. 132.º/1, alínea c), da Lei n.º 75/2013. E alguém conhece alguma

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

freguesia do concelho de Vizela que, pelo menos, não possua sinais de trânsito instalados (pela CMV) no seu espaço público rodoviário?! Por isso, os acordos a serem celebrados entre a CMV e as juntas de freguesia do concelho de Vizela não contemplarão a transferência dos meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes para que todas as juntas de freguesia do concelho de Vizela possam exercer essa competência delegada, incumprindo com a lei (cfr. art. 132.º, n.º 1, alínea c), e art. 133.º/1, todos da Lei n.º75/2013). E a mesma omissão se observa quanto à delegação legal de funções camarárias nas juntas de freguesia, prevista no art. 132.º/2 da Lei n.º75/2013, em matérias que têm a ver com o controlo prévio, vistorias e fiscalização que a lei, atualmente, já confere às câmaras municipais no domínio da utilização e ocupação da via pública, no da afixação de publicidade de natureza comercial, no da realização de acampamentos ocasionais... Aliás, na elaboração da proposta-minuta dos acordos de execução, a CMV comportou-se, erradamente, como se essa delegação das funções camarárias, elencadas no artigo 132.º da Lei n.º75/2013, não tivesse ocorrido por força da própria lei. Com efeito, resulta, muito claramente, da cláusula 1.ª ("Objeto do Acordo") dessa proposta-minuta, que, para a CMV, as atribuições ou funções previstas no art. 132.º da Lei n.º75/2013, na verdade, não passam de um mero rol de funções camarárias que cada câmara municipal decidirá quais, de entre elas, delegará ou não nas juntas de freguesia. Porém, se assim fosse, isto é, se a delegação dessas funções camarárias nas juntas de freguesia não operasse por efeito direto da lei, mas por efeito de uma decisão das câmaras municipais, então como se explica que o legislador apenas tenha exigido a celebração de acordos de execução (conf. art. 133.º/1 da Lei n.º75/2013), através dos quais as câmaras municipais se limitam a consensualizar com as juntas de freguesia os recursos

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

humanos, patrimoniais e financeiros que se revelem necessários e suficientes para que elas possam exercer as funções já delegadas pela lei, e não tenha exigido a celebração de contratos interadministrativos – sem os quais essa delegação é nula (conf. art. 120.º da Lei n.º75/2013) –, tal como o exige nos casos em que essas delegações não operem diretamente da lei (cfr. Secção I, do Capítulo II, do Título IV da Lei n.º75/2013) e nos quais as normas legais que as preveem têm uma função meramente habilitadora dessa delegação?! E porque será que nesse caso a lei tornou os acordos de execução obrigatórios e irrevogáveis (cfr. arts. 133.º/1 e 134.º/7, todos, da Lei n.º75/2013)? Ou seja, porque será que esses acordos têm de ser celebrados entre as câmaras municipais e as juntas de freguesia e elas não podem pôr fim aos mesmos mediante acordo destinado à sua cessação? E porque será que, mesmo que, por algum motivo justo e atendível em face da lei, o acordo celebrado venha a ser resolvido por uma das partes, elas continuarão a estar sujeitas a celebrar um novo acordo de execução, tal como continuará a exigi-lo o art. 133.º da referida lei, sem que agora beneficiem do prazo nele contido?! A razão é simples. Porque o legislador não quis que acontecessem fraudes à lei, em que as partes celebram os acordos de execução para cumprir a obrigação imposta pelo art. 133.º da Lei em causa, mas, no minuto seguinte, acordam na sua extinção ou uma delas cria as condições necessárias para que a outra seja obrigada a resolvê-lo, ficando, na prática (por falta de recursos suficientes e necessários), as juntas de freguesia incapacitadas de exercerem as funções camarárias que a própria lei nelas delegou.E assim se demonstra que essa delegação de funções ou de atribuições não está sujeita ao poder discricionário das câmaras municipais, mas decorre diretamente da lei. E nem se cometa a estultice de invocar a passagem do art. 133.º/1 da Lei n.º75/2013, quando refere "[...] exercício de todas ou de

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

algumas das competências previstas no artigo anterior", para ver nisso a confirmação que essa delegação de funções não opera legalmente, podendo as câmaras municipais escolher quais delas serão delegadas nas juntas de freguesia, pois nessa passagem o legislador apenas atendeu ao facto de nem em todas as freguesias deste país existirem, por exemplo, mercados ou espaços para a realização de feiras, estabelecimentos públicos destinados à educação pré-escolar ou ao 1.º ciclo do ensino básico, espaços verdes... Além disso, a proposta de minuta-tipo dos acordos de execução que serão celebrados entre a CMV e as cinco freguesias do concelho de Vizela, não cumpre, integralmente, com o disposto no art. 135.º/1 da Lei n.º 75/2013, que exige que a CMV não trate de forma desigual e discriminatória as cinco freguesias do concelho de Vizela, devendo atender, por exemplo, a critérios de caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias que compõem o território do nosso concelho, para que na afetação de recursos que terá de fazer às juntas de freguesia, no âmbito desses acordos de execução, a CMV não venha a tratar de forma igual realidades muito desiguais, reforçando, dessa forma, a desigualdade já existente, sobretudo a económica e social, entre as freguesias do nosso concelho. Compulsados os quadros anexos à referida proposta de minuta-tipo, pudemos verificar que a CMV pretende afetar recursos financeiros com base em critérios de distribuição baseados, exclusivamente, numa caracterização demográfica e geográfica das freguesias ou com base no número de estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que em cada uma delas já existem e com base no número de salas que cada um deles possui. E quanto ao financiamento que a CMV se propõe fazer a cada junta de freguesia do nosso concelho, para que possam gerir e manter os espaços verdes que até agora eram geridos e mantidos

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

por ela (e a este propósito, ao contrário do que é afirmado por vereadores socialistas, a lei não exceciona quaisquer espaços verdes, sejam eles de média ou grande dimensão, tais como o Jardim Manuel Faria, a Praça do Município ou o Parque das Termas)?! Porque será que a distribuição das verbas é feita em função do número de habitantes de cada freguesia e não em função dos custos por metro quadrado (m2) que a gestão e a manutenção desses espaços exigem?! Dessa forma o financiamento a cada freguesia seria feito com muito maior eficiência, transparência e equidade, pois cada freguesia receberia um financiamento de acordo com o número de metros quadrados (m2) de espaço verde existente no seu território e que até agora eram geridos e mantidos pela CMV. A quem aproveita esse critério escolhido pela CMV? Seguramente não aproveita, por exemplo, à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) e aos munícipes/fregueses que residem nessa freguesia. E onde param os critérios baseados num levantamento da realidade económica e social de cada freguesia a que o art. 135.º/1 da Lei n.º 75/2013 manda atender?! Porque é que nessa afetação de recursos do Município de Vizela, a CMV não teve em linha de conta, por exemplo, à taxa de desemprego em cada freguesia, ao número de empresas que nelas operam no setor primário, secundário e terciário, aos montantes de receitas correntes que o Município arrecada com os impostos diretos e indiretos cobrados a sujeitos passivos fiscalmente domiciliados ou com imóveis situados nas freguesias, etc?! Além disso, como foi apurado que o montante global de € 22.950,00 é suficiente e necessário para que as juntas de freguesia do concelho de Vizela possam exercer, cabalmente, as funções camarárias delegadas pelo art. 132.º/1, alíneas e) e f), da Lei n.º 75/2013, com as pequenas reparações nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

básico e com a manutenção dos espaços que os envolvam?! Ou que o valor total de € 50.000,00 é suficiente e necessário para que possam assegurar o exercício da função prevista na alínea b), da referida disposição legal, com a limpeza das vias e dos espaços públicos, incluindo as sargetas e os sumidouros das águas pluviais? Ou que a importância de € 49.950,00 é bastante para que assegurem o exercício da função camarária delegada pela alínea a), com a gestão e manutenção dos espaços verdes? Por acaso correspondem aos valores que, em cada ano económico, o exercício dessas funções pela CMV custaram ao erário municipal?! Alguém acredita nisso?! Salvo o devido respeito, só acredita na suficiência desses valores o ignorante ou o ingénuo! E alguém consegue vislumbrar no texto da minuta-tipo quais são os recursos humanos que a CMV e as juntas de freguesia têm de plasmar, expressamente, nos acordos de execução que irão celebrar, conforme exige o art. 133.º/1 da Lei em causa?! Por outras palavras, quantos varredores, jardineiros, cantoneiros... tudo assistentes operacionais que têm vínculo laboral ao Município de Vizela, estarão, por efeito dos acordos de execução, passarão a prestar trabalho nas juntas de freguesia do concelho de Vizela, sob as ordens e instruções dos seus presidentes de junta? A minuta dos futuros acordos de execução não refere qualquer afetação de recursos humanos do Município que se tenham revelado necessários e suficientes para que as juntas de freguesia possam exercer as suas novas funções. Refere, unicamente, que as juntas de freguesia terão de solicitar à CMV que se digne enviar-lhes os meios humanos que, casuisticamente, tenha disponíveis para o exercício das novas funções e desde que a junta de freguesia requerente demonstre que não dispõe de meios humanos para assegurar de modo próprio esse exercício! E como podem as juntas de freguesia ter funcionários que desempenhem essas novas funções se nunca, até agora,

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

essas eram asseguradas pelas juntas de freguesia, mas pela CMV?! Um perfeito absurdo! Obviamente que nesse acordo de execução a CMV não pode transferir para as juntas de freguesia os vínculos dos seus trabalhadores que venham a ser, no âmbito destes acordos de execução, afetados a cada uma das juntas de freguesia para assegurarem o exercício das novas funções. A Lei n.º75/2013 não obriga a isso e, em consequência, a Lei Geral, sobre o regime de trabalho em funções públicas, proíbe-o. Contudo, permite que essa afetação de trabalhadores se possa fazer nos termos gerais, incluindo o da mobilidade. Aliás, a própria Lei n.º75/2013, no seu art. 122.º/3, contem uma norma de natureza especial que adequa melhor o regime geral da mobilidade à necessidade de se dotar as juntas de freguesia dos recursos humanos que as câmaras municipais lhes terão de afetar no âmbito dos acordos de execução a cuja celebração estão obrigadas. Com essa minuta proposta, tudo ficará sujeito a um poder discricionário da CMV (leia-se, do Sr. Presidente da CMV), exercido caso a caso, na afetação a cada freguesia dos recursos humanos que elas careçam para o desempenho dessas suas novas funções, apesar de a lei não conferir às câmaras municipais esse poder. E não é muito difícil imaginar quais serão as juntas de freguesia que sairão, particularmente, prejudicadas ao terem de se sujeitar ao exercício desse poder camarário. A falta de resposta a essas questões demonstra que a CMV não tratou, em devido tempo (no prazo de 6 meses após a sua instalação – cfr. art. 133.º/1 da Lei n.º75/2013), da constituição de equipas técnicas multidisciplinares capazes que fizessem os estudos exigidos pelo art.º 115, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º75/2013 (por força do art. 135.º/2 da Lei n.º76/2013, com a alteração que lhe foi introduzida pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013), que lhe permitiriam cumprir com o seu dever geral de fundamentação da escolha dos critérios a que obedecerá a

ATA N.º5
Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

afetação a cada junta de freguesia dos recursos financeiros, patrimoniais e financeiros do Município de Vizela que se revelem necessários e suficientes para que elas possam exercer as suas novas tarefas. E muito mais questões se poderiam colocar em face da proposta da CMV, devido à insuficiência da sua fundamentação, e que se prendem, designadamente, com a necessidade imposta de evitar o aumento da despesa pública global do município, permitir o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais e potenciar os ganhos de eficácia do exercício das competências e das funções por parte dos órgãos das autarquias locais. Em face de tudo quanto se expôs, os acordos de execução que venham a ser celebrados em obediência a essa minuta-tipo, além de enfermarem de inúmeras ilegalidades por omissão, fazem incorrer as freguesias num grave risco de sofrer um tratamento desigual entre elas, de haver um desperdício de recursos municipais ou deles serem manifestamente insuficientes para que as juntas de freguesia do meu concelho possam assegurar, sequer, de forma satisfatória o exercício das novas funções que a lei lhes delegou. Tudo se conjuga para que os acordos de execução não logrem cumprir com os fins tidos em vista pela Lei n.º75/2013. Por isso votei contra essa proposta da CMV. Vizela, 28-abr-2014. O deputado municipal, Ricardo Manuel Duarte Martins.' **PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE (AMAVE) - PROPOSTA DE BASE DE IMPUTAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO:</u>** Considerando que: Nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, *"a dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, (...), os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de*

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais"; A alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da *supra* mencionada Lei estabelece que *"para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídos: (...) b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento"*; Para estes efeitos, a 28 de março de 2014, veio a Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE) comunicar as decisões do Conselho Diretivo e da Assembleia Intermunicipal, nas suas reuniões de 18 de março de 2014, sobre a definição da base de imputação da dívida total de operações orçamentais da AMAVE aos Municípios que a constituem, nos seguintes termos: 1. A dívida de operações orçamentais relativa aos empréstimos nº0363/000059/987/0019 (Intercetores - 2ª Fase), nº9015/000505/187/0019 (SIRVA) e nº 9015/000196/987/0019 (Intempéries), são reportadas aos municípios conforme as percentagens da tabela seguinte:

	Fafe	**Guimarães**	**Vizela**	**Santo Tirso**	**Vila Nova de Famalicão**	**Trofa**
Intercetores – 2ª Fase – 0363/000059/987/0019		36,20%		33,60%	30,20%	
SIRVA – 9015/000505/187/0019	18,28%	14,36%	7,21%	20,43%	29,29%	10,45%
Intempéries – 9015/000196/987/0019	18,22%	34,68%		19,36%	27,75%	

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Em caso de incumprimento por parte dos municípios das respetivas transferências associadas aos débitos dos empréstimos, o montante em atraso será deduzido à restante dívida a imputar (com exceção de empréstimos) e distribuído aos municípios responsáveis por esse incumprimento. 2. A dívida de operações orçamentais apurada, com exceção do valor imputado relativos aos empréstimos referidos anteriormente, é distribuída em função da proporcionalidade da dívida (excetuando os empréstimos) de cada município à AMAVE, reportada ao último dia de cada trimestre. 3. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 54.º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, submete a Câmara à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos de obtenção de acordo expresso, a deliberação da Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE) com a definição da base de imputação da dívida total de operações orçamentais da AMAVE aos Municípios que a constituem. Neste ponto, o deputado Júlio Costa, referindo-se aos pontos 2.5 e 2.6, esclareceu alguns dos artigos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, acrescentando que estas propostas derivam da Lei, tendo já sido aprovadas nos respetivos órgãos, pelo que o seu Grupo Municipal votaria favoravelmente as propostas. Seguiu-se a deputada Agostinha Freitas, que começou por apelar à participação dos presentes no período de intervenção do público. Depois, explicou que a fórmula de cálculo da base de imputação da dívida nas operações orçamentais da CIM do Ave é calculada na parte da dívida das operações orçamentais relativas a custos de funcionamento e é imputada aos municípios pela percentagem de participação no Fundo de Equilíbrio Financeiro. Depois, afirmou que estas decisões têm por base o Orçamento de Estado para 2014, que prevê o mais baixo valor de transferências para os municípios desde 2005, acusando o Governo de querer, cada

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

vez mais, transferir competências para os municípios, estrangulando-os financeiramente. A deputada do PS criticou também a retenção por parte do Governo de 0,1% do Fundo de Equilíbrio Financeiro, revertendo a receita para a DGAL, afirmando que não cabe aos municípios financiar o funcionamento dos organismos da administração central. **Posta a votação, foi a proposta aprovada com 25 votos a favor (14 do PS e 11 da Coligação 'Vizela é para todos') e uma abstenção da CDU. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE - PROPOSTA DE BASE DE IMPUTAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO:** Considerando que: Nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, *"a dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais"*; A alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da *supra* mencionada Lei estabelece que *"para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídos: (...) b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento"*; Para os efeitos *supra* mencionados, a 27 de fevereiro de 2014, veio a Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) comunicar as decisões do

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal, nas suas reuniões de 14 de janeiro e 25 de janeiro de 2014, respetivamente, sobre a definição da base de imputação da dívida total de operações orçamentais da CIM do Ave aos Municípios que a constituem, nos seguintes termos: 1. A dívida de operações orçamentais relativa a custos de funcionamento é imputada aos municípios pela percentagem da participação no FEF total dos municípios que constituem a CIM do Ave; 2. A dívida de operações orçamentais relacionada com candidaturas/projetos, é imputada aos municípios conforme a percentagem de participação nos mesmos; 3. A dívida total de operações orçamentais será verificada no último dia de cada trimestre. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete a Câmara à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos de obtenção de acordo expresso, a deliberação da CIM do Ave de definição da base de imputação da dívida total de operações orçamentais da CIM do Ave aos Municípios que a constituem. Posta a votação, foi a **proposta aprovada com 25 votos a favor (14 do PS e 11 da Coligação 'Vizela é para todos') e uma abstenção da CDU. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO:</u>** Atendendo a que os mandatos dos conselhos municipais de educação coincidem com os mandatos autárquicos, após o ato eleitoral ocorrido no passado mês de setembro, foram tomadas as diligências necessárias para proceder à constituição do Conselho Municipal de Educação de Vizela. Integram os conselhos municipais de educação as estruturas referidas no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 41/2003 de 22 de agosto e 6/2012, de 10 de fevereiro, desde que existentes no concelho. Assim, passam a constituir o Conselho Municipal de

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Educação de Vizela, os seguintes membros: **Dora Fernanda da Cunha Pereira Gaspar**, Vereadora do Pelouro da Educação, que preside, por ato de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vizela, de 21 de outubro de 2013; **António Fernando Pereira Carvalho,** Presidente da Assembleia Municipal de Vizela; **Paula Manuela Ribeiro Faria de Lima**, Presidente da União de Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), eleita em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vizela, de 31 de outubro de 2013, em representação das freguesias do concelho; **Ana Paula Sousa**, em representação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Norte; **Elódia Eulália Lopes Canteiro**, docente, em representação do pessoal docente do ensino secundário público; **Sónia Cristina Pereira de Oliveira**, docente, em representação do pessoal docente do ensino básico público; **Rosa Maria Moura Rocha Alves**, docente, em representação do pessoal docente da educação pré-escolar pública; **João Nuno Monteiro**, Diretor do Colégio de Vizela, em representação dos estabelecimentos de educação e de ensino básico privados; **Moisés Manuel Oliveira e Cunha** e **Paulo Manuel da Costa Peixoto,** em representação das associações de pais e encarregados de educação; **Miguel Ângelo Ferreira Ribeiro Teixeira**, da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Vizela – Infias, em representação das associações de estudantes; **Maria Manuela Guimarães de Almeida Alves**, em representação das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividade na área de educação; **Natália Maria Gonçalves Costa Vale,** em representação dos serviços públicos de saúde; **Maria de Lurdes Silva Mendes**, em representação dos serviços de segurança social; **Carlos Nuno da Silva Boticas**, em representação dos serviços de emprego e formação profissional; **Filipe Costa**, em representação do Conselho Municipal de Juventude de Vizela; **Paulo Sérgio Henriques Alves**, em

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

representação das forças de segurança. Estipula o art.º 6º do Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que os conselhos municipais de educação são nomeados por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal pelo que se remete à Assembleia Municipal de Vizela a informação constante nesta proposta, para nomeação do Conselho Municipal de Educação de Vizela. Neste ponto, interveio a deputada Elisabete Granja, que começou por enfatizar a importância do Conselho Municipal de Educação, um instrumento fundamental de descentralização. Considerou, contudo, que este órgão necessita de conquistar o seu espaço e a sua legitimidade no terreno, sendo, para isso, necessário a alteração da atual legislação, de modo a dotar este órgão de uma maior capacidade de articulação e coordenação, construindo um Projeto Educativo Global, que sirva os interesses locais do Concelho e não as políticas educativas gerais e autistas do estado central. A deputada do PS afirmou que, em Vizela, o Conselho Municipal de Educação tem assumido um papel importantíssimo, entre outros, na definição da politica de transportes escolares e rede de oferta formativa, na planificação das necessidades dos recursos humanos, no plano de atividades, etc. Elisabete Granja defendeu a necessidade de levar a política municipal mais longe, sendo para isso necessário que o Governo crie condições objetivas para estimular e incentivar a participação dos membros desde Conselho. Defendeu, igualmente, a necessidade de criação de mecanismos para uma melhor operacionalização do órgão, para que este possa criar linhas estratégicas de desenvolvimento nas políticas locais para a educação. Posta a votação, foi a **proposta aprovada por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO E SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA:</u>** Conforme impõem as alíneas a), b e c) do n.º2 do art.25.º da

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, apresento um resumo da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município, relativas aos meses de fevereiro, março e abril. Mais se remete listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Neste ponto, o deputado Pedro Vasconcelos questionou sobre o ponto de situação do PAEL, afirmando que 90% dos municípios já tem o PAEL aprovado. Depois, perguntou quais as medidas que o Executivo tem tomado, no sentido de recuperar as rendas em atraso relativas ao contrato de concessão da exploração do Balneário Termal. Em resposta, o Vice-presidente Victor Hugo Salgado informou que a Câmara Municipal já conseguiu a restante verba do reequilíbrio financeiro, sendo que a proposta para a concessão de empréstimo será submetida na próxima reunião de Câmara, sendo depois remetida para a Assembleia Municipal, e depois para o Governo e Tribunal de Contas. Em relação às rendas em atraso relativas ao contrato de concessão da exploração do Balneário Termal, o Vice-presidente disse que a Câmara já aprovou, no início do ano, a autorização de pagamento dos dois anos de rendas em dívida, diluído nos restantes anos de execução do respetivo contrato, a pagar a partir do 2.º semestre de 2014. Seguiu-se o deputado José Abreu, que questionou o porquê da Câmara de Vizela aparecer como devedora no relatório de contas da CIM do Ave. Depois, questionou sobre as placas do chão do exterior do edifício-sede do Município que se encontram partidas. Questionou, ainda, sobre a possibilidade da Autarquia solucionar o problema da rotunda Guilherme Caldas Peixoto, onde acontecem muitos acidentes. Depois, afirmou que as dívidas a terceiros aumentaram, sendo que em 2012 eram de 13,3 milhões de euros, e em 2013, de 15 milhões de euros. Em resposta, o Vice-presidente Victor Hugo Salgado disse que o valor das dívidas a terceiros se encontra explanado na página 9 dos documentos entregues aos

ATA N.º5

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014

deputados relativos a este ponto em discussão. **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** No período de intervenção do público, o munícipe Fernando peixito manifestou o deu desagrado pelo aumento do IMI. **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** Por proposta do Sr. Presidente, foi a ata desta sessão, aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, quando eram zero horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinado pelo Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito.---

Ana Patrícia Faria da Silva